

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

(Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/08/2019)

1. Regimento Interno

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento Interno") tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria da Even Construtora e Incorporadora S.A. (respectivamente "Comitê" e "Companhia").

2. Comitê de Auditoria

2.1. O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento, instrução e aconselhamento ao Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia, que tem como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e *compliance* e as atividades dos auditores independentes.

2.2. Sua missão é assegurar a operacionalização dos deveres e responsabilidades dos processos de auditoria, integridade e efetividade dos controles internos para a produção de relatórios financeiros, coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e com as políticas de riscos, conduta e *compliance*.

3. Composição, Conflitos de Interesse e Vedações

3.1. O Comitê será composto por 04 (quatro) membros efetivos, dentre os quais: (a) pelo menos um membro será especialista e independente; (b) pelo menos um membro será do Conselho de Administração; e (c) o Diretor Financeiro da Even.

3.1.1. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse a ser lavrados e arquivados no

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

livro de registro de atas das reuniões do Conselho. Da mesma forma, compete ao Conselho de Administração a eventual destituição de qualquer dos membros do Comitê de Auditoria.

3.1.2 Os mandatos dos membros do Comitê serão de até 02 (dois) anos contados das suas respectivas investiduras, sendo certo que, mesmo após o mandato, os membros eleitos permanecerão interinamente no exercício das suas funções até que o Conselho os reeleja ou eleja novos membros.

3.2. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os membros do Comitê atuarão de forma isenta, e não poderão votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

3.3. Os membros do Comitê manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedido de votar.

3.4. Qualquer dos membros do Comitê poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Comitê, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais membros do Comitê (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal membro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

3.5. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais membros do Comitê poderão deliberar sobre a vedação da participação do membro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

3.6. O membro especialista do Comitê deve possuir:

- i. Conhecimento das práticas contábeis adotadas pela Companhia para a elaboração de suas demonstrações financeiras;
- ii. Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- iii. Experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- iv. Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria;
- v. Conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária; e
- vi. Conhecimento em avaliação de riscos de natureza operacional, mercadológica, de imagem, de governança corporativa, financeira ou legal dos mercados administrados pela Companhia.

3.7. O especialista do Comitê será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, neste caso auxiliado pelo secretário do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

3.8. Para que se cumpra o requisito de independência, o membro especialista do Comitê:

- i. Não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a. Diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
 - b. Responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia;e
- ii. Não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso (i).

4. Escopo, Competências e Atribuições

4.1. O Comitê tem por objetivo orientar o Conselho sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho possa promover a supervisão da área financeira e de gestão de riscos e *compliance*, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria.

4.2. Compete ao Comitê:

- i. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- ii. Supervisionar as atividades:
 - a. Dos auditores independentes, a fim de avaliar:
 - i. A sua independência;
 - ii. A qualidade dos serviços prestados; e
 - iii. A adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
 - b. Da área de gestão de riscos e *compliance* da Companhia; e
 - c. Da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- iii. Monitorar a qualidade e integridade:
 - a. Dos mecanismos de controles internos;
 - b. Das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
 - c. Das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.

- iv. Avaliar e monitorar as políticas e procedimentos relacionados com:
 - a. A remuneração da administração;
 - b. A utilização de ativos da Companhia;
 - c. As despesas incorridas em nome da Companhia; e
 - d. As práticas de gestão de riscos da Companhia.

- v. Reunir-se trimestralmente com o Conselho para discutir políticas, práticas e procedimentos, no âmbito das suas respectivas competências e um relatório anual resumido, contendo a descrição de:
 - a. Suas atividades, os resultados, conclusões e recomendações feitas; e
 - b. Quaisquer situações nas quais existem divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da companhia.

- vi. Analisar o monitoramento dos aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias ética (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de fraude.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

4.3. O membro especialista do Comitê tem o dever de:

- i. Reportar ao Conselho de Administração da Companhia, no mínimo trimestralmente, os trabalhos realizados pelo Comitê de Auditoria;
- ii. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê de Auditoria;
- iii. Definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Comitê de Auditoria; e
- iv. Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

4.4 O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com a empresa de auditoria independente, comunicar tempestiva e formalmente aos órgãos de administração da Companhia, a eventual existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia; (ii) fraudes e (iii) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras.

4.5 Serão fornecidos anualmente ao Comitê relatórios de recomendações para o aprimoramento dos controles internos e procedimentos contábeis e fiscais a serem emitidos pela empresa de auditoria independente.

4.5.1 Trimestralmente, na reunião do Conselho que analisar as demonstrações contábeis e o resultado da Companhia, o Comitê, através de seu especialista, reportará os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.

4.6. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições, apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do comitê; observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e atuar de forma contínua na análise de sua atuação e suas atividades para identificar possibilidades de melhorias.

4.7. No cumprimento de suas atribuições, os membros do Comitê deverão:

- i. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- ii. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e, quando não for possível, justificar a ausência;
- iii. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- iv. Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas; e
- v. Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

5. Reuniões

5.1. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.1.1. As reuniões serão convocadas pelo especialista do Comitê a pedido de qualquer dos membros do Comitê, contendo a ordem do dia e acompanhada de todos os documentos correspondentes, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.2. Somente serão instaladas as reuniões com a presença da maioria dos membros do Comitê, sendo necessária a presença de pelo menos um dos membros também pertencente ao Conselho.

5.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Even. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

5.3.1 As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto.

5.4. O Comitê poderá convidar outros participantes, membros da administração, membros dos demais comitês de assessoramento da Even, bem como quaisquer outras pessoas cuja participação entenda necessária, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

5.5. Ordem do Dia: Quando da convocação de reunião do Comitê, deverá ser veiculada a respectiva Ordem do Dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião, bem como deverão, sempre, ser acompanhadas de todos os documentos e informações suficientes à análise detalhada e deliberação acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia.

5.5.1 Matérias que não tenham constado da Ordem do Dia somente poderão ser deliberadas nas reuniões do Comitê a que comparecer a totalidade dos seus membros.

5.6. Documentos e Informações: Os documentos e informações necessários à análise prévia e preparação para discussão e deliberação das matérias que compõem a Ordem do Dia serão divulgados ou disponibilizados aos membros do Comitê quando da convocação das reuniões.

5.7. Assinatura da Ata: Na hipótese de determinados membros do Comitê participarem de forma remota a reunião do Comitê, na forma do item 5.3 acima, os membros do Comitê deverão firmar posteriormente o Livro de Atas de Reuniões do Comitê, quando solicitado pela Companhia ou quando da sua presença na sede social.

5.8. Secretariado: Visando otimizar o funcionamento do Comitê, a administração da Even manterá estrutura de Secretariado para dar suporte ao Comitê, acompanhando a agenda de deliberações e organizando o fluxo de informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberação das matérias do interesse da Companhia e de competência do Comitê.

5.9. Ao Secretariado compete obter e disponibilizar aos membros do Comitê as informações e documentos necessários a cada uma das respectivas deliberações, bem como realizar o acompanhamento e cumprimento das solicitações formuladas em reuniões anteriores. Dessa forma, o Secretariado é responsável pela interface com as áreas internas da Companhia, visando proporcionar ao Comitê tudo quanto necessário para favorecer o melhor cenário possível às deliberações de competência do comitê.

5.10. Transparência da Informação: Para otimizar o desempenho das atividades do Secretariado, e em complemento e extensão deste, a Even deverá implementar e manter ferramenta de gestão das informações e documentos relacionados às matérias de competência e interesse do Comitê.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

5.11. Na data de aprovação deste Regimento Interno, encontra-se implementado e em funcionamento *software* por meio da qual as reuniões do Comitê poderão ser agendadas previamente, bem como poderão ser compartilhadas informações e documentos relacionados às últimas deliberações e deliberações futuras e, ainda, onde serão alimentadas e gerenciadas as solicitações formuladas pelo Comitê, assim como acompanhado seu respectivo cumprimento pela Companhia.

6. Disposições Gerais

6.1. Compete ao Comitê deliberar acerca de eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos seus termos, assim como discutir e deliberar acerca de eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

6.2. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Even e será arquivado na sua sede social.

* * *